

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
AZUL CONECTA e SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS**

Pelo presente Acordo Coletivo, nesta data e na melhor forma de direito, de um lado:

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS - SNA, entidade sindical de representação nacional, Registro Sindical MTE nº. 00750008214-3, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-020, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Henrique Hacklaender Wagner, CPF , doravante simplesmente denominado “**SINDICATO**”; e, de outro lado,

AZUL CONECTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.263.318/0001-16, com sede na Avenida Emilio Antonon, nº 901 - Bairro Chácara Aeroporto, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13212-010, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante simplesmente denominada “**EMPRESA**”.

Conjuntamente denominados como “**PARTES**”, firmam o presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, com fulcro nos artigos 7º, inciso XXVI, 8º, incisos III e VI, ambos da Constituição Federal, e artigo 611 a 620, da CLT, observados todos os requisitos formais determinados pelo artigo 613, da CLT, com as seguintes considerações, cláusulas e condições, levadas ao conhecimento e integralmente aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária Plebiscitária Permanente, realizada nos dias 29 a 30 de junho de 2022, conforme artigo 612, da CLT.

CONSIDERANDO:

- a necessidade de regularização/padronização de diversos pontos da remuneração e demais condições de trabalho que ao longo do tempo passaram por mudanças, inclusive por conta de anterior alteração societária da EMPRESA, quando incorporou a empresa FLEX AEREO, o que

resultou, em 04/12/2013, na celebração de um Acordo Coletivo de Trabalho com esse SINDICATO;

- o ingresso da AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A (CNPJ 09.296.295/0001-60) no quadro societário da EMPRESA (ocorrido em 01/05/2020), oportunizando a transferência de AERONAUTAS entre as empresas;
- que a remuneração atualmente praticada pela EMPRESA compreende componentes remuneratórios que precisam ser regularizados ou padronizados;
- que, por fim, além de novas contratações e a natural ascensão dos Aeronautas, a regularização ou padronização da remuneração também viabilizará a manutenção da própria EMPRESA, garantindo a competitividade do negócio dentro do ramo em que se atua;

RESOLVEM as **PARTES** celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** ("ACORDO"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que as **PARTES** mutuamente aceitam e acordam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

Este ACORDO terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01 de julho de 2022 a 01 de julho de 2024, independente do registro, conforme decisão assemblear.

Parágrafo único: Em razão da própria natureza do presente ACORDO, as PARTES pactuam que as condições ora ajustadas, independente da vigência deste ACORDO, incorporam-se aos Contratos de Trabalho e às normas da EMPRESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

As cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO são fruto da livre negociação coletiva, e do consenso entre os signatários, e se aplicam aos AERONAUTAS da EMPRESA, lotados em todas as unidades existentes no território nacional, e que integrem a categoria dos aeronautas, nos termos da Lei 13.475/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

Fica ajustado entre as partes que a EMPRESA se sujeita às normas aplicadas aos AERONAUTAS (Lei nº 13.475/17 e Regulamento Brasileiro da Aviação nº 135), incluída a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho do Taxi Aéreo, salvo naquilo que contrariar as cláusulas dispostas nesse ACORDO, devendo prevalecer o presente instrumento.

Parágrafo único: O presente ACORDO altera, em seu objeto, o contrato individual de trabalho, bem como eventuais aditivos, firmados com os AERONAUTAS da EMPRESA, que incluam temas envolvendo remuneração, sua composição e demais reflexos, desde que alcançados pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – “PISO DE REMUNERAÇÃO”

Fica ajustado entre as PARTES, visando a padronização dos cargos e salários dos AERONAUTAS da EMPRESA, a adoção dos seguintes pisos de remuneração, respectivamente:

- Comandante C208: **R\$ 2.651,71;**
- Copiloto C208: **R\$ 1.858,06.**

Parágrafo primeiro: No piso ora estipulado se identifica a indenização de compensação orgânica (20%) que, entretanto, será paga de forma destacada expressamente no recibo de salário do AERONAUTA.

Parágrafo segundo: Os AERONAUTAS, designados pela EMPRESA como “Diretor”, “Piloto Chefe”, “Flight Standards”, “Checador” e “Instrutor” receberão “Gratificação de Função” pelo exercício dessas atividades, enquanto perdurar essa condição.

Parágrafo terceiro: Se extinguem, considerando a padronização de Cargos da EMPRESA, os Cargos de:

- Comandante Master, Comandante Pleno e Comandante Jr., que passarão a ser “Comandante C208”;

- Copiloto II e Copiloto I, que passarão a ser “Copiloto C208”.

CLÁUSULA QUINTA – GRATIFICAÇÃO AJUSTADA “VANTAGEM PESSOAL”

Ajustam as partes o pagamento de uma gratificação intitulada “vantagem pessoal”, a ser satisfeita mensalmente os AERONAUTAS que serão enquadrados, por força do presente ACORDO, como Comandante ou Copiloto, que expressará a diferença entre a remuneração fixa anteriormente auferida e a remuneração fixa que ora se acorda, compensando-se as perdas decorrentes da extinção dos cargos de *Comandante Master, Comandante Pleno, Comandante Jr., Copiloto II e Copiloto I, respectivamente*:

Cargos	Salário	Comp Org.	Periculosidade	Remuneração Fixa	Cargo Novo	Salário	Comp Org.	Periculosidade	Remuneração Fixa	Vantagem Pessoal
Comandante Master	4.479,72	895,94	1.343,92	6.719,58	Comandante C208	2.209,76	441,95	662,93	3.314,64	3.404,94
Comandante Pleno	2.972,61	594,52	891,78	4.458,92	Comandante C208	2.209,76	441,95	662,93	3.314,64	1.144,28
Comandante Jr	2.557,08	511,42	767,12	3.835,62	Comandante C208	2.209,76	441,95	662,93	3.314,64	520,98
Copiloto II	1.886,05	377,21	565,82	2.829,08	Copiloto C208	1.548,38	309,68	464,51	2.322,57	506,51
Copiloto I	1.791,75	358,35	537,53	2.687,63	Copiloto C208	1.548,38	309,68	464,51	2.322,57	365,06

Parágrafo primeiro: A gratificação ora negociada será considerada, para qualquer fim, como “vantagem de caráter pessoal”, não servindo de base equiparatória ou comparativa entre os AERONAUTAS, passando a figurar, através de aditivos, nos respectivos contratos de trabalho dos que passarem a recebê-la e será paga ao AERONAUTA até eventuais promoções, mudanças de cargo ou transferências entre empresas.

Parágrafo segundo: A vantagem pessoal, enquanto perdurar o seu pagamento, integrará o cálculo de todas as verbas salariais, como Férias, 13º Salário e recolhimento do FGTS, sendo base de incidências previdenciárias e fiscais.

Parágrafo terceiro: Os AERONAUTAS que atualmente ocupam o cargo de “Comandante 135” ou “Copiloto 135”, serão apenas renomeados para “Comandante C208” ou “Copiloto C208”, não tendo direito, conseqüentemente, a gratificação aqui pactuada, nem se equiparando, para qualquer fim (quer seja antes ou depois do presente ACORDO), com os AERONAUTAS que passarão a recebê-la.

CLÁUSULA SEXTA – DA PARTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO

A EMPRESA, autorizada pela atual Convenção Coletiva de Trabalho (artigo 56, parágrafo único, inciso I da Lei 13.475/2017), efetua o pagamento da parcela variável da remuneração com base na quilometragem (KM) entre a origem e o destino dos voos, passando, nos parágrafos seguintes, a dispor sobre a sua composição e respectivos impactos.

Parágrafo primeiro: O KM voado compreende os seguintes valores (composição dissociada do salário-base):

Cargos	Km Diurno Simples	Km Noturno Simples	Km Diurno Dom/Fer	Km Noturno Dom/Fer	Km Extra (Fixo)	Hora Sobreaviso
Comandante C208	0,1902	0,3805	0,3805	0,5707	0,1902	17,75
Copiloto C208	0,0476	0,0952	0,0952	0,1428	0,0476	4,44

*Considera-se voo noturno o realizado entre 18h e 06h.

Parágrafo segundo: Os AERONAUTAS em voo de instrução ou de cheque têm os KM's voados pagos nos mesmos valores previstos no parágrafo anterior, sem acréscimo.

Parágrafo terceiro: O deslocamento do Tripulante como Extra é remunerado, quando realizado em aeronaves da frota da EMPRESA ou de outras companhias, através do valor fixo por quilômetro previsto na tabela do parágrafo primeiro para essa condição.

Parágrafo quarto: Acordam as PARTES a supressão do reflexo da compensação orgânica (20%) sobre os KM's voados, verba que vinha sendo praticada desde 04/12/2013 (Acordo Coletivo de Trabalho celebrado com esse Sindicato por conta de anterior incorporação da FLEX AEREO), passando a compreender como únicos reflexos a incidir nos valores acordados para o KM Voado (tabela do parágrafo primeiro), os seguintes títulos:

- Adicional de Periculosidade (30%);
- Descanso Semanal Remunerado (36,36%), na forma da Cláusula Oitava do presente ACORDO.

Parágrafo quinto: O Km Voado será calculado com base nos voos efetivamente realizados pelo Aeronauta em cada mês, não sendo imposto qualquer tipo de franquia ou garantido valores mínimos para a satisfação da remuneração variável.

CLÁUSULA SÉTIMA – GRATIFICAÇÃO AJUSTADA “VANTAGEM PESSOAL – VARIÁVEL”

Ajustam as partes o pagamento de uma gratificação intitulada “vantagem pessoal - variável”, a ser satisfeita mensalmente para cada AERONAUTA que será enquadrado, por força do presente ACORDO, como Comandante C208 ou Copiloto C208, que compreenderá o percentual de 37% (trinta e sete por cento) sobre a soma singela (sem reflexos) de todos os Km Voados no mês, tendo-se como base de cálculo os valores de KM constantes do parágrafo primeiro da Cláusula Sexta.

Parágrafo primeiro: O percentual ora pactuado para a “vantagem pessoal – variável” compensa a supressão do reflexo da compensação orgânica sobre

os KM voados (procedida pelo parágrafo quarto da Cláusula anterior), bem como as diferenças por conta da adoção de nova forma de cálculo dos Descansos Semanais Remunerados (procedida pela Cláusula Oitava do presente Acordo), exemplificando:

Anterior						Acordado					Diferença		Vantagem Pessoal
Cargo	Km Diurno Simples	Com p Orgânica	Periculosidade	DSR 9/21	Remuneração	Cargo Novo	Km Diurno Simples	Periculosidade	DSR 8/22	Remuneração	Km anterior e Km acordado	3% sobre Km Diurno Simples	
Comandante Master	0.1902	0.038	0.057	0.12	0.41	Comandante C208	0.1902	0.06	0.09	0.34	0.07	0.07	
Comandante Pleno	0.1784	0.036	0.054	0.11	0.38	Comandante C208	0.1902	0.06	0.09	0.34	0.05	0.07	
Comandante Jr	0.1784	0.036	0.054	0.11	0.38	Comandante C208	0.1902	0.06	0.09	0.34	0.05	0.07	
Copiloto II	0.0476	0.010	0.014	0.03	0.10	Copiloto C208	0.0476	0.01	0.02	0.08	0.02	0.02	
Copiloto I	0.0238	0.005	0.007	0.02	0.05	Copiloto C208	0.0476	0.01	0.02	0.08	-0.03	0.02	

Parágrafo segundo: A gratificação ora negociada será considerada, para qualquer fim, como “vantagem de caráter pessoal”, não servindo de base equiparatória ou comparativa entre os AERONAUTAS, passando a figurar, através de aditivos, nos respectivos contratos de trabalho dos que passarem a recebê-la e será paga ao AERONAUTA até eventuais promoções, mudanças de cargo ou transferências entre Empresas.

Parágrafo terceiro: A vantagem pessoal, enquanto perdurar o seu pagamento, integrará o cálculo de todas as verbas salariais, como Férias, 13º Salário e recolhimento do FGTS, sendo base de incidências previdenciárias e fiscais.

Parágrafo quarto: Os AERONAUTAS que atualmente ocupam o cargo de “Comandante 135” ou “Copiloto 135”, serão apenas renomeados para “Comandante C208” ou “Copiloto C208”, não tendo direito, conseqüentemente, a gratificação aqui pactuada, nem se equiparando, para qualquer fim (quer seja antes ou depois do presente ACORDO), com os AERONAUTAS que passarão a recebê-la.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O Descanso Semanal Remunerado (DSR), independentemente do número de folgas concedidas ao Aeronauta, será calculado com base em 8 (oito) folgas mensais, sendo satisfeito de forma fixa no percentual de 36,36% (8/22).

Parágrafo único: O DSR, considerando que os Aeronautas da EMPRESA são mensalistas, já está contemplado no valor do "PISO DE REMUNERAÇÃO" acordado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA – DO SOBREAVISO

As horas de sobreaviso, quando realizadas, serão apontadas na escala dos AERONAUTAS e serão remuneradas no valor correspondente à 93,33 KM's para cada hora nessa condição (280km/h ÷ 3).

Parágrafo único: O adicional de periculosidade não incide sobre as Horas de Sobreaviso, nos termos da Súmula 132, II do C. Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO

Acordam as partes que as Diárias de Alimentação serão sempre praticadas na forma estipulada pela Convenção Coletiva de Trabalho – Taxi Aéreo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EMPREGO

Fica vedada a dispensa sem justa causa de todos os AERONAUTAS que vierem a receber as gratificações mencionadas nas Cláusulas Quinta e Sétima deste Acordo, ou outra verba que as substituam.

Parágrafo primeiro: A garantia de emprego mencionada no *caput* dessa cláusula se encerra quando:

- a) no caso dos COPILOTOS, ocorrer a promoção para o cargo de COMANDANTE e,
- b) no caso dos COMANDANTES, ocorrer a transferência para a Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A ou, ainda,
- c) nos casos em que o COMANDANTE ou COPILOTO, chegada a oportunidade de movimentação, recusem o convite ou não apresentem os requisitos técnicos necessários para assumir as novas funções.

Parágrafo segundo: Fica ressalvada a possibilidade de a EMPRESA realizar desligamento sem justa causa desde que decorrente de problemas técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITIVOS CONTRATUAIS

Com base nas premissas em que o presente Acordo Coletivo de Trabalho é firmado, garante-se à EMPRESA o aditamento dos contratos de trabalho de seus Aeronautas, integrando-se cada uma das condições ora acordadas.

Parágrafo único: A EMPRESA poderá fixar, de forma expressa, as BASES CONTRATUAIS em que os Aeronautas já estavam vinculadas antes da celebração do presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Por descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo, a EMPRESA pagará multa no valor de R\$ 131,83 (cento e trinta e um reais e oitenta e três centavos), em favor do Aeronauta prejudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DEPÓSITO E REGISTRO

As partes depositarão e requererão o registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho, no Sistema Mediador, disponível no endereço eletrônico do Ministério da Economia, www.trabalho.gov.br, nos termos do artigo 614, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho da Cidade de Jundiaí/SP, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

E assim, por estarem as partes justas e convenientemente acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho de forma digital, nos termos do artigo

10º, §2º, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores, para que produza seus efeitos legais.

Jundiaí/SP, 30 de junho de 2022.

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

AZUL CONECTA LTDA